

Nota Informativa

PLN 40/2023

Data do encaminhamento: 11 de outubro de 2023.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, da Educação, da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, da Cultura, da Defesa, e de Portos e Aeroportos, e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 207.439.016,00, para os fins que especifica.

Prazo para emendas: Ainda não definido, quando da elaboração dessa Nota.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O Projeto de Lei proposto visa incluir nova categoria de programação no orçamento vigente com o objetivo de viabilizar despesas com:

a) no Ministério da Agricultura e Pecuária:

- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, a ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos;

b) no Ministério da Educação:

- Universidade Federal Fluminense, o pagamento de despesas com auxílio-moradia a servidor nomeado a Cargo em Comissão em município diferente de sua lotação;

c) no Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Departamento de Polícia Federal, a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a construção da nova sede da Delegacia de Polícia Federal de Ponta

Porã – no Estado de Mato Grosso do Sul, e de empresa para a execução da obra de implantação do Pátio Multipropósito da Superintendência Regional de Polícia Federal, no Estado do Rio de Janeiro; e

- Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, a capacitação de profissionais e gestores de segurança pública, por meio do projeto Bolsa Formação - Pronasci 2;

d) no Ministério dos Transportes:

- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT: a construção de terminais fluviais nos Municípios de Abaetetuba, de Augusto Corrêa, de Cametá e de Belém, no Estado do Pará; a construção de edificação para recepção de passageiros do Porto de Maceió, no Estado de Alagoas; a dragagem de adequação da navegabilidade em portos, nas Regiões Nordeste e Sul; a implantação de postos de pesagem no Estado de Goiás; a construção de contorno rodoviário em Caicó - na BR-427/RN; a construção do Arco Metropolitano de Maceió - na BR-316/424/AL; a construção de Trecho Rodoviário - Cocos – Div BA/GO – na BR-030/BA - no Município de Cocos – BA; a construção da ponte sobre o Rio Paranaíba e seus Acessos - na BR 153/GO/MG – no Município de Itumbiara – GO; a adequação de trecho rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) e Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493/RJ - no Estado do Rio de Janeiro; e a adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG - no Município de Belo Horizonte – MG;

e) no Ministério da Cultura:

- Administração Direta, o pagamento da contribuição à Organização dos Estados Iberoamericanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI); e

- Agência Nacional do Cinema – ANCINE, o atendimento de contrato de gestão para fins de redução do passivo existente na Cinemateca Brasileira;

f) no Ministério da Defesa:

- Administração Direta, a implementação de infraestrutura básica nos Municípios da Região do Calha Norte, destacando localizador específico no presente crédito para o Município de Rorainópolis, no Estado de Roraima;

g) no Ministério de Portos e Aeroportos:

- Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, a reforma, ampliação e reaparelhamento do Aeroporto de Santa Rosa/RS, no Estado do Rio Grande do Sul; e a reforma e reaparelhamento do Aeroporto de Ariquemes/RO, no Estado de Rondônia; e

h) em Encargos Financeiros da União:

- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o atendimento de despesas incorridas pelos bancos oficiais federais, em exercícios anteriores, amparadas pelo art. 3º da Lei 13.340, de 2016, representadas no presente exercício, para possibilitar a liquidação e execução pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O pleito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias. As alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o seu montante.

No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, o crédito em questão está de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites. Ressalta-se que, com a sanção da citada Lei, ficou revogado o art. 107 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme dispõe o art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, aplicando-se, em 2023, os limites vigentes no momento da publicação da LOA-2023, relativos ao respectivo Poder ou órgão, segundo o estabelecido no caput do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, integralmente à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, conforme demonstrado a seguir:

Suplementação e Origem dos Recursos

Discriminação	Aplicação	R\$1,00
		Origem dos Recursos
Ministério da Agricultura e Pecuária		
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	104.000	104.000
Ministério da Educação		
Universidade Federal Fluminense	10.800	10.800
Ministério da Justiça e Segurança Pública		
Departamento de Polícia Federal	3.000.000	3.000.000
Fundo Penitenciário Nacional	5.000.000	5.000.000
Ministério dos Transportes		
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	59.965.288	59.965.288
Ministério da Cultura		
Ministério da Cultura - Administração Direta	6.000.000	6.000.000
Agência Nacional do Cinema - ANCINE	3.000.000	3.000.000

Ministério da Defesa		
Ministério da Defesa - Administração Direta	52.078.602	52.078.602
Ministério de Portos e Aeroportos		
Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	6.000.000	6.000.000
Encargos Financeiros da União		
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	72.280.326	72.280.326
Total	207.439.016	207.439.016

Cabe registrar que a Aplicação e a Origem dos Recursos são provenientes das mesmas Unidades Orçamentárias, mas os acréscimos nas dotações do crédito especial são realizados em programações orçamentárias distintas dos cancelamentos.

A EM ressalta que as alterações decorrem de solicitações formalizadas, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos propostos estão de acordo com as projeções de execução até o final do exercício.

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, quando da abertura do prazo de apresentação das emendas.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 20 de outubro de 2023.

JOAQUIM ORNELAS NETO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos